



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Complementar nº042, de 5 de dezembro de 2013**

**Altera a Lei Complementar Nº009/2002 que Instituiu o Código de Posturas do Município de Tocantins**

O Povo de Tocantins; Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica mantido o “caput” e os parágrafos 1º e 2º do artigo 94, do Código de Posturas do Município de Tocantins, acrescidos dos § 3º e § 4º com as seguintes redações:

“Art. 94 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - É proibido alimentar animais em áreas públicas.

§ 4º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará ao infrator:

I - advertência; e

II - na reincidência, multa de 50 a 200 UFM.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 5 de dezembro de 2013.

Antonio Carlos Dias  
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 05/12/13 a 20/12/13

Deinlo  
Coordenador de Gabinete